

## EDITAL Nº 003/2014 - SELEÇÃO DE PROJETOS 2015

### EDITAL PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS DE LONGA-METRAGEM - "EDITAL LINDUARTE NORONHA"

A Comissão Técnica de Análise de Projetos (CTAP) do Fundo de Incentivo à Cultura - FIC Augusto dos Anjos, criada pela Lei nº 7.516/2003 e vinculada à Secretaria de Estado da Cultura (SECULT) através da Lei nº 9.935/2012, torna público que a partir da data de publicação deste Edital **estarão abertas por 50 (cinquenta) dias** as inscrições de projetos que desejarem pleitear o volume de recursos disponibilizado pelo Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, com investimentos suplementares do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), regido pelas disposições da Lei nº 11.437/2006, do Decreto nº 6.299/ 2007 e do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual (PRODAV), para a produção de conteúdos audiovisuais paraibanos, independentes, não publicitários, na categoria Longa-Metragem, de acordo com as disposições que seguem abaixo:

#### 1. DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente Edital a seleção, em regime de concurso público, de projetos de produção independente de obras audiovisuais inéditas, realizadas na Paraíba, de longa-metragem de ficção, documentário ou de animação, com destinação e exibição inicial no mercado de salas de exibição cinematográfica.

**1.1.1** Compreende-se por Obra Audiovisual Inédita aquela que não esteja em fase de produção ou de finalização até a data de assinatura do Termo de Acordo e Compromisso - TAC.

**1.2** Este Edital é contemplado por investimentos suplementares do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) em projetos audiovisuais selecionados em chamadas públicas estaduais, do distrito federal e capitais.

**1.2.1** A aplicação dos recursos do FSA é regida pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV, disponível no portal da ANCINE na internet: <http://fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento-geral-do-prodav>.

#### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1** As propostas de produção de conteúdos audiovisuais selecionados receberão o aporte financeiro no valor total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), oriundos das seguintes fontes orçamentárias:

**2.1.1** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) do Governo do Estado da Paraíba, por intermédio do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, na modalidade de patrocínio aos projetos selecionados para a produção de obras audiovisuais inéditas, realizadas na Paraíba.

**2.1.1.1.** Função programática: 36902 13 392 5178 4243 339039

**2.1.2** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) do Fundo Setorial do Audiovisual aplicados exclusivamente na modalidade investimento em projeto, que consiste na participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto.

**2.1.2.1** Programa de Trabalho: 13.691.2027.006A.0001

**2.2** Os recursos serão destinados ao patrocínio de 02 (duas) propostas inéditas, podendo estas ser de ficção, documentário, ou animação, aos quais serão concedido apoio financeiro para a produção de cada projeto selecionado, nos seguintes valores brutos:

**2.2.1** 02 (dois) Longas-Metragens de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) cada. Sendo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) advindos do Governo do Estado da Paraíba e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) através da suplementação do Fundo Setorial do Audiovisual

**2.3** A premiação aos contemplados no Edital Linduarte Noronha deverá ser depositado em parcela única após a assinatura do Termo de Compromisso.

**2.4** A contratação do investimento suplementar do FSA somente será realizada após o desembolso pelo Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos

### 3. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.1** As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

Período de inscrições	05.12.2014 a 24.01.2015
Data provável de divulgação da lista preliminar de habilitados	20.02.2015
Período de interposição de recursos	20.02 a 27.02.2015
Data provável de divulgação da lista definitiva de habilitados	03.03.2015
Data provável de homologação dos projetos selecionados	23.03.2015
Período de assinatura dos contratos	06.04 a 10.04.2015

### 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**4.1** Podem apresentar propostas para os fins deste Edital **Empresas Produtoras Brasileiras Independentes**, com registro regular e classificadas na ANCINE como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos.

**4.2** Só serão admitidas empresas produtoras brasileiras independentes, conforme descrito no item 4.1, e que atendam os seguintes critérios:

**4.2.1** Tenham como representantes legais pessoas físicas brasileiras ou estrangeiras com residência permanente no Estado da Paraíba há, no mínimo, 02 (dois) anos;

**4.2.2** Tenham produzido, sob titularidade da empresa, no mínimo, 01 (uma) obra audiovisual nos gêneros de ficção, documentário e/ou animação em curta, média ou longa-metragem;

**4.2.3** Tenham sede e administração no Estado da Paraíba;

**4.2.4** Não se encontrem em situação de inadimplência em quaisquer órgãos da Administração Direta e/ou Indireta Municipal, Estadual e Federal.

**4.3** As empresas produtoras independentes que atendam aos critérios citados nos itens 4.1 e 4.2 devem nomear no ato de inscrição uma pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, com residência permanente no Estado da Paraíba há, no mínimo, 02 (dois) anos, que se apresente como **Diretor da Obra Audiovisual**, e atenda a, no mínimo, uma das seguintes exigências:

**4.3.1** Tenha assinado a direção de, no mínimo, 01 (um) filme de curta ou longa-metragem, em qualquer formato de produção; ou;

**4.3.2** Tenha atuado como Assistente de Direção ou Diretor/Assistente de Fotografia ou Montador/Assistente de Montagem ou Produtor ou Diretor de Produção em, no mínimo, 03 (três) filmes de curta ou longa-metragem.

**4.4** Serão aceitas inscrições de propostas de obras audiovisuais de direção coletiva neste Edital contanto que a maioria dos diretores possua residência permanente no Estado da Paraíba há, no mínimo, 02 (dois) anos.

**4.4.1** Projetos que proponham a realização de obra audiovisual de direção coletiva deverão informar todos os diretores no formulário de inscrição, bem como anexar os seus respectivos currículos e comprovantes de residência.

**4.5** As obras relacionadas no portfólio da empresa ou no currículo do diretor, para fins de cumprimento das exigências descritas neste Edital, somente serão consideradas quando, comprovadamente tiverem sido exibidas em circuito de salas de exibição, mostras ou festivais de cinema e de audiovisual, TV aberta ou fechada, devendo a comprovação vir anexada ao projeto.

**4.5.1** A comprovação de atividades culturais da empresa produtora e do diretor poderá ser realizada através de matérias de jornais ou de sites, impressos, revistas e cartazes (desde que devidamente datados), DVDs, declarações e certificados de órgãos públicos, associações culturais, entre outros materiais.

**4.6** Estão impedidos de inscrever propostas no presente Edital as empresas produtoras que possuam no seu quadro de dirigentes, ou que apresentem diretores da obra audiovisual, que sejam membros da CTAP, do Conselho Estadual de Política Cultural (CONSECULT), da Comissão Gestora do FIC Augusto dos Anjos, da Secretaria de Estado da Cultura e de suas Unidades Vinculadas, bem como seus cônjuges e parentes até o 2º grau, a saber: pai, mãe, sogro, sogra, filho, filha, avô, avó, neto, neta, irmão, irmã, cunhado e cunhada.

**4.7** É vedada a substituição da empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do FIC e do agente financeiro do FSA, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul BRDE, com a alteração contratual subjetiva, e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos neste Edital, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento do FSA.

## **5. DAS CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS**

**5.1** As propostas deverão ter por objeto a produção de longas-metragens dos gêneros ficção, animação ou documentários.

**5.1.1** Entende-se por longa-metragem as obras cinematográficas dos gêneros ficção, documentário, ou animação, não publicitária, não seriada, com duração superior a 70 minutos e destinação inicial para o segmento de salas de exibição.

**5.2** As propostas audiovisuais deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e, ainda,

serem realizados por produtora brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

**5.3** É vedado o aporte na produção de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

**5.4** Para a contratação dos recursos do FSA será exigido contrato de distribuição com empresa distribuidora.

**5.4.1** Serão aceitos projetos distribuídos em regime de codistribuição, sendo a distribuidora interveniente no contrato a responsável pelo repasse de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados.

**5.4.2** É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela distribuidora no segmento de salas de cinema.

**5.4.3** No caso de empresa produtora que também exerça a atividade de distribuidora, condição que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE, será permitido o acúmulo das duas funções pela mesma empresa. Neste caso, deverá ser encaminhada declaração de distribuição própria, na qual constem a discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas) e a remuneração do distribuidor/produtor e de seus eventuais associados. Quando da celebração do contrato de investimento do FSA, a empresa assumirá também as obrigações que caberiam à distribuidora, observadas as seguintes condições:

**5.4.3.1** No caso de distribuição própria pela empresa produtora ou empresa do mesmo grupo econômico, não será permitido o estabelecimento de comissão de distribuição;

**5.4.3.2** A exploração comercial da obra poderá ser realizada em qualquer segmento de mercado no prazo de até 12 (doze) meses a contar da data de conclusão da obra, podendo ser estendido para 18 (dezoito) meses para lançamento em salas de cinema.

**5.5** No caso de projetos realizados em coprodução internacional deverão ser observados os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2228-1/2001, além das seguintes disposições:

**5.5.1** A coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato ou pré-contrato com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa, consularizado e com tradução juramentada, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos sobre a obra.

**5.5.2** Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA, terão como base o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira. Da mesma forma, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira na divisão dos territórios em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV.

**5.5.3** No momento da contratação do investimento, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional pela ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não publicitárias brasileiras, ou norma equivalente que a substitua.

**5.5.4** Coproduções internacionais estabelecidas após a decisão final de investimento no projeto estarão sujeitas à análise do FSA para revisão das condições de retorno do investimento, desde que exista o reconhecimento provisório da coprodução pela ANCINE.

**5.6** Os direitos sobre a obra audiovisual, objeto do investimento do FSA, deverão observar o capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.

## **6. DAS INSCRIÇÕES DE PROJETOS**

**6.1** As inscrições poderão ser realizadas de **05 de dezembro de 2014** a **24 de janeiro de 2015**, mediante o envio dos documentos solicitados no item 7 deste Edital.

**6.2** Os formulários do projeto e seus respectivos anexos deverão ser remetidos até a data limite de inscrição, **exclusivamente via postal e em envelope lacrado**, endereçada ao:

FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS

EDITAL Nº 003/2014 - EDITAL LINDUARTE NORONHA

Fundação Casa de José Américo

Avenida Cabo Branco, nº 3336 – Cabo Branco

João Pessoa – PB

CEP: 58.045-010

**6.2.1** Serão desconsideradas as propostas cuja postagem tenha sido realizada após o período de inscrição. Para efeito de comprovação, será verificada a data informada no carimbo dos Correios.

**6.3** O **Aviso de Recebimento (AR)**, emitido pelos Correios documentando a entrega do material postado, servirá como comprovante de inscrição.

**6.4** O projeto deverá ser encaminhado na íntegra. Não serão admitidas alterações ou complementações posteriores a sua entrega, exceto quando solicitada pela Comissão Gestora do FIC Augusto dos Anjos.

**6.5** Cada empresa produtora e/ou diretor da obra audiovisual poderão inscrever até 03 (três) propostas, podendo ser contemplado em apenas 01 (uma).

**6.6** Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa das descritas nos itens anteriores.

**6.7** O FIC Augusto dos Anjos não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de extravio postal.

**6.8** Os formulários e toda a normatização desta seleção estarão disponíveis para *download* no endereço eletrônico do Governo do Estado da Paraíba ([www.paraiba.pb.gov.br/fic](http://www.paraiba.pb.gov.br/fic)).

## **7. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO**

**7.1** Documentos de comprovação legal em 01 (uma) via impressa conforme as determinações do item 7.4 e subitens:

- a) Cópia simples do RG e CPF do(s) representante(s) legal(is) da empresa produtora;
- b) Cópia simples do RG e CPF do(s) diretor(es) da obra audiovisual;
- c) Cópia simples de comprovante de endereço atualizado da sede da empresa produtora na Paraíba;

- d) Cópia simples de comprovante de endereço atualizado do(s) representante(s) legal(is) da empresa produtora na Paraíba;
- e) Cópia simples do comprovante de endereço atualizado do(s) representante(s) legal(is) da empresa produtora na Paraíba de 02 (dois) anos anteriores;
- f) Cópia simples de comprovante de endereço atualizado do(s) diretor(es) da obra audiovisual na Paraíba;
- g) Cópia simples do comprovante de endereço atualizado do(s) diretor(es) da obra audiovisual na Paraíba de 02 (dois) anos anteriores;
- h) Cópia simples do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- i) Cópia simples do Contrato Social ou Estatuto e suas alterações (quando houver), devidamente registrados;
- j) Declaração de Participação do Contador ou Técnico em Contabilidade (Anexo II);
- k) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada (<http://www.receita.fazenda.gov.br>);
- l) Certidão Negativa de Débitos Estaduais atualizada (<http://www.receita.pb.gov.br>);
- m) Certidão Negativa de Débitos Municipais atualizada, obtida na Prefeitura do município de origem;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));
- o) Certidão de Regularidade do FGTS atualizada (<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- p) Certidão de Regularidade Previdenciária INSS atualizada (<http://cnd.dataprev.gov.br/cws/contexto/Pcnd1/Pcnd1.html>);
- q) Cópia do Registro de inscrição da empresa produtora junto à Agência Nacional do Cinema – ANCINE;
- r) Cópia do Certificado de Registro do Roteiro na Fundação Biblioteca Nacional.

**7.2** Documentos técnico-artísticos da proposta audiovisual em 01 (uma) via impressa e devidamente gravados em mídia óptica (CD ou DVD), conforme as determinações do item 7.4 e subitens:

- a) Formulário Padrão de Inscrição e Planilha de Orçamento Físico-Financeiro devidamente preenchidos (Anexo I);
- b) Roteiro de obra cinematográfica de ficção; roteiro ou storyboard completo de obra cinematográfica de animação; ou estrutura de obra cinematográfica de documentário;
- b) Currículo artístico-cultural e/ou profissional da empresa produtora (com comprovação através de matérias de jornais ou de sites, impressos, revistas e cartazes, DVDs, declarações e certificados de órgãos públicos, associações culturais, entre outros materiais);
- c) Currículo artístico-cultural e/ou profissional do(s) diretor(es) da obra audiovisual (com comprovação através de matérias de jornais ou de sites, impressos, revistas e cartazes, DVDs, declarações e certificados de órgãos públicos, associações culturais, entre outros materiais).

**7.3.** Documentos complementares recomendados em 01 (uma) via impressa e devidamente gravados em mídia óptica (CD ou DVD), conforme as determinações do item 7.4 e subitens:



- a) Currículos dos profissionais citados na ficha técnica do projeto e suas respectivas cartas de anuência;
- b) Textos contendo dados adicionais sobre o projeto e profissionais nele envolvidos, bem como outros documentos elucidativos (recortes de jornais, releases, certificados, declarações, links etc.);
- c) Imagens de referência, ou concept art, das propostas de fotografia e iluminação, direção de arte, figurinos, cenografia etc.;
- d) Demais documentos ou imagens que propiciem a mais exata avaliação da proposta da obra audiovisual.

**7.4.** Os documentos para efetuação da inscrição da proposta deverão estar de acordo com as seguintes orientações:

**7.4.1** Não serão aceitas propostas encadernadas, nem impressos em papel diferente de A4. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo proponente e numeradas em ordem crescente, seguindo a ordem do formulário de inscrição.

**7.4.2** É obrigatória a apresentação dos documentos requisitados nos itens 7.2 e 7.3 de **forma impressa em 01 (uma) via e gravada em mídia óptica (CD ou DVD)**, sob pena de eliminação da proposta na ausência de uma das duas modalidades.

**7.4.3** Os documentos gravados em mídia óptica (CD ou DVD) devem ser idênticos aos enviados de forma impressa.

**7.4.4** Serão somente aceitos arquivos de texto salvos em formato PDF.

**7.4.5** Os arquivos gravados em mídia óptica (CD ou DVD) deverão estar nomeados de maneira clara e precisa, objetivando a melhor compreensão da Comissão Gestora do FIC Augusto dos Anjos e da Comissão de Análise de Propostas do Edital Linduarte Noronha.

**7.4.6** A mídia óptica (CD ou DVD) deverá ser testada e conferida pelo proponente, sob pena de eliminação caso não seja possível o acesso de seu conteúdo.

## **8. DO ORÇAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO**

**8.1** A planilha de orçamento físico-financeiro do projeto, integrante da proposta a ser apresentada, deverá ser preenchido de forma detalhada, expressando com clareza a descrição, as quantidades e os custos dos serviços e materiais necessários à realização do projeto.

**8.2** Deverão ser observados durante a elaboração do orçamento físico-financeiro.

**8.2.1** São considerados itens financiáveis todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projetos de conteúdo audiovisual e a remuneração dos serviços de gerenciamento e de execução do projeto.

**8.2.2** São considerados itens não financiáveis:

- a) Despesas de agenciamento, colocação e coordenação, divulgação, distribuição e comercialização e despesas gerais de custeio da empresa proponente.
- b) Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público ativo, integrante de quadro de pessoal de qualquer órgão ou entidade pública da administração estadual direta ou indireta;
- c) Compra de material permanente;

d) Coquetel, confraternização, recepção social, passeio ou congêneres.

**8.2.3** É permitida a apresentação de propostas com valores superiores aos estipulados neste Edital. No entanto, as despesas excedentes correrão por conta da empresa produtora proponente, podendo haver diferentes fontes de financiamento, que deverão ser descritas de forma detalhada no formulário de inscrição.

## 9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

**9.1** Os projetos inscritos serão submetidos a 03 (três) etapas, sendo:

**9.1.1 Habilitação:** análise documental, realizada pela Comissão Gestora do FIC Augusto dos Anjos, de caráter eliminatório.

**9.1.2 Avaliação:** análise do projeto, realizada por Comissão de Análise de Propostas, composta por 03 (três) membros, com notório saber na área do audiovisual, não residentes no Estado da Paraíba, de caráter classificatório e eliminatório.

**9.1.3 Homologação e contratação:** realizada pela Comissão Gestora do FIC Augusto dos Anjos, de caráter eliminatório.

## 10. DA HABILITAÇÃO

**10.1** Os projetos inscritos serão submetidos à análise da Comissão Gestora do FIC Augusto dos Anjos, que verificará:

**10.1.1** O cumprimento da seguinte legislação aplicável:

- a) Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) Lei Estadual nº 7.516/2003;
- c) Decreto Estadual nº 24.933/2004.

**10.1.2** A conformidade dos documentos listados no item 7 e subitens desse Edital.

**10.1.3** A exatidão do somatório entre os itens constantes na planilha orçamentária.

**10.1.4** A existência de pendências do proponente em relação a projetos artístico-culturais beneficiados pela Secretaria de Estado da Cultura e suas Unidades Vinculadas.

**10.2** Uma vez observada qualquer inconformidade nessa etapa, o proponente será inabilitado.

**10.3** A lista dos projetos habilitados e não habilitados, com o motivo da inabilitação, será divulgada na página eletrônica do Governo do Estado da Paraíba ([www.paraiba.pb.gov.br/fic](http://www.paraiba.pb.gov.br/fic)), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

**10.4** Os candidatos não habilitados poderão interpor recurso sobre a etapa de habilitação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação da lista de habilitados e inabilitados.

**10.5** Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico [fic2015@cultura.pb.gov.br](mailto:fic2015@cultura.pb.gov.br), utilizando o modelo de formulário próprio (Anexo III), disponível na página eletrônica do Governo do Estado da Paraíba ([www.paraiba.pb.gov.br/fic](http://www.paraiba.pb.gov.br/fic)).

## 11. DA AVALIAÇÃO



**11.1** Os projetos habilitados serão submetidos à análise da Comissão de Análise de Propostas, que os julgará a partir dos seguintes critérios:

<b>QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA</b>	Será considerada a suficiência das informações prestadas e a capacidade técnica do proponente para execução do projeto através da análise da metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados.	0 a 5 pontos
<b>QUALIDADE ARTÍSTICA E CONCEITUAL DA PROPOSTA</b>	Será considerado o desenvolvimento da estrutura dramática e construção dos personagens concebidos para a proposta (ficção e animação) ou apresentação da pesquisa e conceito (no caso de documentários).	0 a 10 pontos
<b>ABRANGÊNCIA E IMPACTO</b>	Será considerada a capacidade de alcance territorial, os impactos e desdobramentos positivos ou negativos do projeto, seja no âmbito cultural, ambiental, econômico e/ou social.	0 a 5 pontos
<b>INOVAÇÃO</b>	Serão observados os aspectos de inovação de linguagem e proposta estética.	0 a 10 pontos
<b>VIABILIDADE FÍSICO-FINANCEIRA</b>	Será considerada a compatibilidade dos custos previstos com os preços praticados no mercado regional da produção e a adequação das estratégias de ação aos objetivos.	0 a 5 pontos
<b>CAPACITAÇÃO E EXPERIÊNCIA DA EMPRESA PRODUTORA</b>	Será observada a qualificação da empresa produtora mediante apresentação de currículo na área cultural.	0 a 5 pontos
<b>CAPACITAÇÃO E EXPERIÊNCIA DO DIRETOR DA OBRA AUDIOVISUAL</b>	Será observada a experiência e desempenho pregresso do diretor da obra audiovisual mediante apresentação de currículo na área cultural.	0 a 5 pontos
<b>QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA</b>	Será considerada a qualificação e capacidade operacional da equipe envolvida mediante apresentação de currículos na área cultural.	0 a 5 pontos

**11.2** Analisado individualmente o mérito de cada projeto, estes serão classificados em ordem decrescente de acordo com a pontuação dada por cada membro da Comissão de Análise de Propostas.

**11.3** Os projetos serão instruídos com parecer detalhado da Comissão de Análise de Propostas que justifique a sua viabilidade, emitido em reunião plenária, subscrito pelos seus membros e ratificado pela presidência da Comissão Técnica de Análise de Projetos do FIC Augusto dos Anjos.

**11.4** As decisões da Comissão de Análise de Propostas são irrecorríveis.

## 12. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

**12.1** A homologação dos projetos selecionados será divulgada no Diário Oficial do Estado e na página eletrônica do Governo do Estado da Paraíba ([www.paraiba.pb.gov.br/fic](http://www.paraiba.pb.gov.br/fic)), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

**12.2** A homologação da seleção do projeto pelo Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos está condicionada ao atendimento de diligências, indicadas pela Comissão Gestora, referentes à apresentação de documentos, adequação de itens orçamentários, atualização das certidões negativas de débito, entre outros, visando ao atendimento das normas legais e à formalização do Termo de Compromisso.

**12.3** No ato da contratação será obrigatória a apresentação dos documentos autenticados constantes no item 7.1 deste Edital ou a apresentação dos originais para conferência, sob pena de eliminação.

**12.4** Ocorrendo desistência ou quaisquer outras impossibilidades de recebimento por parte de algum contemplado, os recursos serão destinados à proposta suplente com maior nota.

**12.5** Após a divulgação do resultado serão concedidas vistas aos participantes que desejarem ter acesso aos pareceres da Comissão de Análise de Propostas.

**12.6** O valor do patrocínio financeiro será depositado, obrigatoriamente, em conta específica criada para este fim, em que constarão os nomes do proponente e do projeto.

### **13. DA CONTRATAÇÃO DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL**

**13.1** Para cada projeto selecionado será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e o agente financeiro do FSA, o BRDE, contendo as condições estipuladas na minuta de contrato disponibilizada no seu sítio eletrônico, tendo como objeto o investimento para a produção da obra audiovisual e a correspondente participação do FSA nas receitas.

**13.2** A proponente deverá apresentar para contratação dos recursos do FSA os documentos relacionados nos anexos deste Edital.

**13.3** A contratação do investimento suplementar do FSA somente será realizada após o desembolso pelo ente local, condicionada à comprovação pelo proponente do financiamento, incluindo os recursos do FSA de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da parte brasileira dos itens financiáveis, conforme documentação prevista.

**13.4** As proponentes deverão estar, ainda, adimplentes perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais).

**13.5** No caso de projeto já aprovado pela ANCINE para captação de recursos incentivados federais e selecionados anteriormente pelo FSA e, no entanto, o saldo a captar seja inferior ao montante previsto de recursos do Fundo será exigido o remanejamento das fontes dos recursos na ANCINE.

**13.6** Caso o projeto não tenha saldo a captar relativo ao montante aprovado do investimento total do FSA, a proponente será comunicada pela ANCINE e deverá manifestar interesse na contratação do novo valor do investimento.

**13.7** Será exigida para a contratação a análise técnica da compatibilidade entre o orçamento e o roteiro, a ser realizada pela Comissão de Análise de Propostas, salvo se o projeto já estiver aprovado para captação de recursos incentivados pela ANCINE

**13.8** Será verificada ainda para contratação dos recursos do FSA a observância das regras relativas aos direitos sobre os conteúdos audiovisuais prevista no Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.

**13.9** Para projetos aprovados pela ANCINE a partir da vigência do novo Sistema de Aprovação de Projetos estabelecido após a publicação da Instrução Normativa nº 99, de 29 de maio de 2012, a aprovação da etapa de análise complementar dispensa as análises de orçamento e de direitos previstas nos itens 13.7 e 13.8.

**13.10** As proponentes participarão do contrato de investimento na condição de responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

**13.11** O contrato de investimento terá como interveniente a empresa distribuidora, que assumirá a responsabilidade pelo lançamento comercial da obra, pelo fornecimento de informações relativas aos seus resultados comerciais e pela operacionalização dos repasses ao FSA das receitas comerciais geridas por ela, mantida a responsabilidade da proponente pelo cumprimento dessas obrigações.

**13.12** A empresa produtora, no que lhe couber, deverá observar, nos contratos e acordos com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da obra.

**13.13** Para fins da previsão normativa relativa ao Depósito Legal, a cópia final da obra audiovisual deverá respeitar os seguintes suportes e sistemas:

a) finalização em película cinematográfica com bitola de 35 mm (trinta e cinco milímetros) e finalização em sistema digital de alta definição; ou

b) finalização em sistema digital de alta definição, no caso de obras com previsão de exibição exclusiva no circuito de salas com projeção digital.

**13.14** A cópia final da obra audiovisual entregue para fins de Depósito Legal, em sistema digital de alta definição, deverá conter necessariamente dispositivos de legendagem descritiva e audiodescrição que assegurem a acessibilidade por deficientes auditivos e visuais

**13.15** Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Aplicação da Logomarca da ANCINE, do BRDE e do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos.

**13.16** A proponente terá prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar as condições para a contratação do investimento do FSA, contados a partir do desembolso dos recursos pelo Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos

#### **14. DO PRAZO DE CONCLUSÃO**

**14.1** A proponente deverá comprovar a conclusão da obra, mediante apresentação de CPB emitido pela ANCINE, classificando a OBRA na categoria “Brasileira independente constituinte de espaço qualificado”, nos seguintes prazos a partir do desembolso dos recursos pelo Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos:

a) 18 (dezoito) meses para longas-metragens de ficção e documentários; e

b) 30 (trinta) meses para obras de animação.

#### **15. DO RETORNO DO INVESTIMENTO DO FSA**

**15.1** O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na Seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

#### **16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS INVESTIDOS PELO FIC**

**16.1** A proponente responsável pelo projeto selecionado deverá apresentar ao FIC o conjunto de documentos que proporcionem a aferição do cumprimento do objeto e da finalidade do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos investidos pelo Governo do Estado até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da obra.

**16.2** A prestação de contas dos recursos do Governo do Estado da Paraíba será analisada de acordo com as normas do Decreto Nº 24.933, de 09 de março de 2004, que regulamenta o Fundo de Incentivo à Cultura – FIC Augusto dos Anjos, instituído pela Lei nº 7.516.

**16.3** A prestação de contas deverá abranger a totalidade dos recursos utilizados na execução do projeto, incluindo a suplementação do FSA, rendimentos de aplicações financeiras e recursos provenientes de outras fontes.

**16.4** A ausência de prestação de contas importará na inadimplência do proponente, com sua consequente inclusão do nome no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI e no Cadastro Informativo CADIN/PB

## **17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS INVESTIDOS PELO FIC**

**17.1** A proponente responsável pelo projeto selecionado deverá apresentar ao BRDE o conjunto de documentos que proporcionem a aferição do cumprimento do objeto e da finalidade do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos investidos pelo FSA até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da obra.

**17.2** A prestação de contas dos recursos do FSA será analisada pelo BRDE de acordo com as normas do banco e aquelas específicas do FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da ANCINE.

**17.3** Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas no prazo compreendido entre a data de encerramento das inscrições de projetos e até 04 (quatro) meses após a data de conclusão da obra, entendida como a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB), excluído o dia do começo e incluído o do vencimento

## **18. DAS SANÇÕES**

**18.1** As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas na minuta de contrato de investimento do FSA, disponível no sítio eletrônico do BRDE.

## **19. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

**19.1** A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **20. DOS CASOS OMISSOS**

**20.1** Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção deste Edital serão analisados pelo Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, conforme o caso, pela Secretaria Executiva do FSA e pelo agente financeiro do FSA.

**Francisco César Gonçalves**  
**Presidente da Comissão Técnica de Análise de Projetos**

**ANEXO A – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL**

Para fazer jus ao investimento complementar do FSA ao aporte de recursos do ente local, as proponentes dos projetos selecionados pelo presente edital deverão cadastrar as informações da empresa e do projeto no módulo de inscrição do sistema eletrônico disponível no sítio eletrônico do BRDE na internet [www.brde.com.br/fsa](http://www.brde.com.br/fsa), encaminhando a seguinte documentação para contratação do investimento, em uma via em envelope lacrado, entregues por portador ou por serviço de encomenda expressa com aviso de recebimento (AR), para o endereço disposto abaixo e com a seguinte identificação no seu exterior:

Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE  
Rua Uruguai, nº 155 - 4º andar  
Porto Alegre – RS CEP: 90.010-140  
Assunto: FSA - SUPLEMENTAÇÃO REGIONAL 2014  
(razão social proponente) / (título projeto)

FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS  
Fundação Casa de José Américo  
Avenida Cabo Branco, nº 3336 – Cabo Branco  
João Pessoa – PB – CEP: 58.045-010

- a) Ata de homologação do resultado final de seleção do projeto nos termos do Edital local;
- b) Comprovação de regularidade fiscal: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em plena validade, disponível no sítio da Receita Federal;
- c) Comprovação de regularidade previdenciária: Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Previdenciárias do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em plena validade, disponível no sítio da Receita Federal;
- d) Comprovação de regularidade relativa ao FGTS: Certidão de Regularidade de Fornecedor – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal, em plena validade, disponível no sítio da Caixa Econômica Federal;
- e) Comprovação de regularidade trabalhista: Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), artigo 642-A (acrescido pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011), que poderá ser obtida no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- f) Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE) relativos ao último exercício, assinados pelo contador da empresa;
- g) Cópia do contrato de distribuição da obra cinematográfica, no caso de obra cinematográfica de longa-metragem;
- i) Apresentação do contrato definitivo de coprodução internacional, quando houver, caso este não tenha sido entregue anteriormente, sendo obrigatório, em qualquer das hipóteses, o reconhecimento provisório do regime de coprodução internacional pela ANCINE;
- j) Cópias de contratos que envolvam participação na comissão de distribuição e/ou participação na recuperação das despesas de comercialização, quando houver;
- k) Formulário autorizando o agente financeiro a consultar a situação no CADIN, conforme modelo disponibilizado pelo agente financeiro;
- l) Orçamento analítico, impresso e em mídia ótica (CD ou similar); (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);
- m) Cópia do Certificado de Registro do Roteiro na Fundação Biblioteca Nacional; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);
- n) Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);
- o) No caso de obra audiovisual derivada de criação intelectual pré-existente, contrato de cessão de direitos para constituição de obra derivada, contendo cláusula especificando prazo mínimo de cessão dos direitos de 01 (um) ano e opção de renovação prioritária; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);
- p) No caso de obra que implique utilização de formato de obra audiovisual pré-existente, autorização ou cessão de uso do respectivo formato; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);
- q) Autorização de uso de imagem da personalidade, quando couber; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);
- r) Comprovação pela PRODUTORA da captação de ao menos 80% (oitenta por cento) dos itens financiáveis da parte brasileira, incluídos os recursos do FSA, por meio do envio dos documentos listados no **ANEXO B**.



## **ANEXO B – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL – COMPROVANTES DE CAPTAÇÃO DOS RECURSOS**

- a) Contratos de patrocínio, nos termos do artigo 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;
- b) Recibos de captação, nos termos da Lei n. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e do artigo 1º-A da Lei nº 8.685/1993;
- c) Contratos de coprodução nos termos dos artigos 3º e 3º-A da Lei nº 8.685/1993 e do art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/2001;
- d) Contratos de investimento firmados com Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica – FUNCINES, nos termos do artigo 41 da Medida Provisória nº 2.228-1/2001;
- e) Contratos de patrocínio, investimento, financiamento ou empréstimo de instituições financeiras celebrados pelo proponente;
- f) Contratos, convênios ou publicações oficiais que comprovem patrocínios e apoios provenientes de entes públicos federais, municipais ou estaduais;
- g) Relação de pagamentos comprobatória dos recursos próprios ou de terceiros despendidos no projeto;
- h) Documentos comprobatórios de créditos relativos a prêmios e acordos internacionais;
- i) Contratos de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, à exceção da primeira licença de exploração celebrada com a emissora ou programadora de televisão;
- j) Contrapartida de recursos próprios ou de terceiros, comprovada mediante depósito em conta corrente exclusiva vinculada ao projeto.
- k) Aporte de recursos não-financeiros previstos em contratos de prestação de serviços e/ou locação de equipamentos, a título de contrapartida, observadas as seguintes condições:
  - i. O valor integral objeto dos contratos previstos na alínea ‘j’ desta Cláusula deve ser igual ou inferior aos valores dos respectivos itens apresentados no orçamento da proposta.
  - ii. Nos casos de serviços de locação de equipamentos ou similares prestados pela PRODUTORA ou por coprodutores ao projeto, a título de contrapartida, deverão ser encaminhados 03 (três) orçamentos de tomadas de preços de produtos e/ou serviços equivalentes do mercado para cada despesa. O valor efetivamente pago deverá ser igual ou inferior ao menor dos três orçamentos apresentados.